



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2017.

Proposição que altera o § 1º do Art. 4º e acrescenta alínea “c” ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º – da Lei 5546/2009 que dispõe sobre a regularização de obras.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FACÔ saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A proposição altera o § 1º do Art. 4º e acrescenta alínea “c” e parágrafo ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º, da Lei nº 5546, de 09 de fevereiro de 2009; que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º - As obras irregulares serão classificadas em 3 (três) categorias:

a)

b)

c) Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos concluídas antes da publicação desta lei: são obras que apresentam irregularidades em sua estrutura física, que foram construídas em desacordo com o Plano Diretor ou o Código de Obras, no entanto não poderão sofrer alterações e/ou modificações, tendo em vista já estarem concluídas.

§ 2º - [...]

§ 3º - O prazo de solicitação de regularização de obras previsto nos casos descritos no § 1º alínea “c” será de até 180 (cento e oitenta dias) à partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º -

Parágrafo único – nos casos descritos no art. 4º, § 1º, alínea “c”, a taxa a ser recolhida será em dobro com relação a taxa prevista no caput deste artigo.

Art. 9º -

Parágrafo único – A medida mitigatória previstas no caput não incluem as obras em processo de regularização de acordo com a alínea “c” § 1º do art. 4º.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Proposição que altera o § 1º do Art. 4º e acrescenta alínea "c" ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º – da Lei 5546/2009 que dispõe sobre a regularização de obras".***

Atualmente vimos um crescimento de obras em nossa cidade. Acredita-se que em sua totalidade estejam em harmonia com os padrões urbanísticos e técnicos e com as devidas regulamentações da Prefeitura Municipal. No entanto, há algumas exceções que não se encaixam nas obras convencionais.

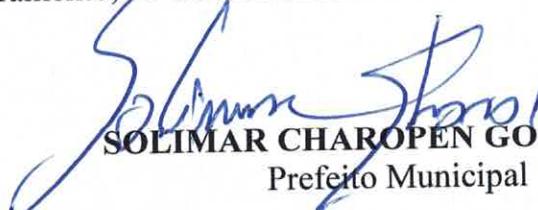
A necessidade de se construir uma obra com as devidas regularizações é uma praxe já normatizada. Con quanto este tema que abordamos, dá vazão para aquelas obras já existentes que não foram regularizadas no seu início, bem como não tiveram seu devido embargo em tempo. Assim, possuímos inúmeras obras em nosso município que estão em um limbo, pois não conseguem ser finalizadas, com o devido alvará de habite-se e tampouco podem ter sua estrutura fragmentada ou demolida.

Assim, uma obra existente, já em seu processo de finalização, que não recebeu em tempo o devido apontamento, precisa ser observada no regime desta lei para que tenha sua devida adequação. Na maioria das vezes são irregularidades em desacordo com o Plano Diretor, mas não deixam de assistir a devida fundamentação técnica em sua estrutura física.

Em se tratando da permanência irregular destas construções acarreta em várias danos, tanto aos proprietários, quanto ao executivo que deixa de arrecadar o seu percentual quanto a taxas e impostos. Aos donos das obras em questão ficam alienados de qualquer processo de venda ou financiamento, uma vez que a irregularidade lhe impede.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal